

Dúvidas | Encontro de Esclarecimento

De : Cássia Borges Lopes de Sena <cassia.sena.ter@estacio.br>

ter., 20 de jun. de 2023 12:55

Assunto : Dúvidas | Encontro de Esclarecimento

 4 anexos

Para : fhsl compras <fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br>

Sr. Mateus e demais, boa tarde.

Em observância à orientação dada na reunião de ontem, dia 20/06/2023, ocorrida na sede da Fundação Hospital Santa Lydia, apresentamos nossos pontos de dúvidas e trazemos os questionamentos abaixo. Por oportuno, anexamos o Estatuto Social do Instituto Yduqs, conforme solicitado, de modo que possa ser avaliado por V.Sas. a possibilidade da participação dele no certame.

Item do edital	Conteúdo	Questionamento
Preâmbulo e Anexo I do Edital	<p>Preâmbulo: "outorga de exclusividade de campos de ensino para instituição de nível universitário na área de medicina".</p> <p>Anexo I: "as atividades de assistência, ensino e pesquisa destinam-se à produção e à sistematização de conhecimentos. A produção de conhecimentos precisa ser eficiente, séria, e reavaliada sistematicamente e ter criatividade. A esses fatores soma-se a "competência técnica". Tal competência envolve o respeito e o conhecimento aprofundado dos fundamentos e métodos científicos nos quais se apoia o desenvolvimento socioeducacional, bem como as ações de assistir, conhecer, mobilizar, estudar, e implementar conhecimentos que sejam suficientes e necessários que a formação profissional se torne uma ferramenta que mantenha um futuro profissional seguro. À extensão universitária cabe devolver e difundir à comunidade os bens e conhecimentos que se tornaram possíveis graças ao ensino e à pesquisa. Os produtos do conhecimento são bens simbólicos que precisam ser usufruídos por todos os integrantes da comunidade. (...) Efetivamente, a utilização dos espaços de ensino de forma mesclada, geram fatores negativos altamente comprometedores, como desperdício de tempo e de erário, dificuldade de gestão da própria instituição; insuficiência na habilitação dos colaboradores de todas as áreas da instituição, interferindo diretamente nos indicadores do contrato de gestão, dificuldade de melhoria na aplicação dos serviços e conclusão inequívoca de que a assistência passa a não ter seu maior foco nos pacientes"</p>	<p>De acordo com o Anexo I do Edital, bem como seu preâmbulo, o propósito da contratação é garantir o uso da infraestrutura pública de saúde para atividades de educação prestadas por Instituições de Ensino Superior ("IES"), não envolvendo o direito a ofertar serviços de saúde a partir de tal infraestrutura de maneira desconectada com aqueles que já são ofertados pelo Hospital Santa Lydia no contexto do Sistema Único de Saúde ("SUS"). É correto o entendimento? Em caso negativo, favor justificar.</p>
Item 2.1, 3.1 e Anexo III do Edital	<p>"2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto deste processo que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, vedada a participação de empresas: (...)</p> <p>3.1 O Representante deverá apresentar-se para o credenciamento munido de documento de identidade civil com foto, na data e horário estipulados na alínea</p>	<p>Os referidos dispositivos, assim como o Anexo III, permitem a interpretação de que qualquer empresa que possua objeto social compatível poderia participar do certame. A referência ao termo "empresa", porém, induz o leitor à conclusão de que deveria exercer atividade econômica organizada, o</p>

“b” do preâmbulo deste edital para a realização da sessão. (...)”

que, a princípio, excluiria os institutos e outras instituições sem fins lucrativos. Considerando a regra do item 7.10 do Edital, que, inclusive, cria uma regra de preferência para tais instituições, entendemos que o conjunto de previsões em questão deva ser interpretado no sentido de permitir a participação de quaisquer tipos de pessoas jurídicas, inclusive institutos que possuam dentre seu objeto social o de promover e incentivar a educação e sejam vinculados a grupos educacionais cujas mantenedoras possuam mantidas com cursos regularmente autorizados. É correto o entendimento? Em caso negativo, favor justificar.

7.10

“7.10 Em virtude do que dispõe o art. 199, §1º da Constituição da República, encerrada a fase de lances, se houver empate, será assegurado às instituições filantrópicas e às sem fins lucrativos o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos: (a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada; (b) Em virtude do que dispões a alínea anterior, a instituição filantrópica ou a sem fins lucrativos, poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (c) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Responsável pela sessão, sob pena de preclusão; (d) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, que se encontrem em situação de empate será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (e) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação. (e) Se a primeira instituição filantrópica ou a sem fins lucrativos sorteada para exercer o seu direito de preferência ofertar nova

No item 7.10 do Edital, estabeleceu-se uma regra criando um direito de preferência a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, considerando empate lances que sejam iguais ou inferiores a 5% da proposta mais bem classificada. Assim, na situação hipotética de uma instituição com fins lucrativos participar do certame e oferecer um lance 5% superior à segunda colocada, mesmo essa sendo uma instituição filantrópica ou sem fins lucrativos, a primeira será declarada vencedora. É correto o entendimento? Em caso negativo, favor justificar.

proposta conforme os parâmetros estabelecidos na alínea (b), será declarada a vencedora da fase de lance.”

Aguardamos a devolutiva dos Senhores e ficamos à disposição.

Obrigada!

Atenciosamente,

The logo for YDUQS, featuring the letters 'YDUQS' in a bold, sans-serif font. The 'Y' and 'D' are dark blue, while the 'U' and 'Q' are a lighter teal color.

Cássia Borges Lopes de Sena

Societário, M&A, Contratos e Privacidade

Diretoria jurídica

Av. das Américas 4200 – Bloco 5 – 3º andar

Centro Empresarial Barra Shopping – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ - CEP 22.640-102





Instituto Yduqs - Estatuto - Anexo II da AGE 10.12.2022.pdf

3 MB

Dúvidas | Documentação para Edital Fundação Hospital Santa Lydia.

De : Cássia Borges Lopes de Sena <cassia.sena.ter@estacio.br>

ter., 20 de jun. de 2023 15:07

Assunto : Dúvidas | Documentação para Edital Fundação Hospital Santa Lydia.

 3 anexos

Para : fhsl compras <fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br>

Cc : Jurídico Societário <juridico.societario@yduqs.com.br>

Prezados, boa tarde.

Gostaríamos também de entender qual seria a documentação necessária para participar do certame.

Bastaria a procuração outorgando os poderes e o contrato/estatuto social autenticado?

Além disso, gostaríamos de saber se há a possibilidade de utilizarmos uma procuração contendo assinaturas digitais.

Obrigada!

Atenciosamente,

The logo for YDUQS, featuring the letters 'YDUQS' in a bold, sans-serif font. The 'Y' and 'D' are dark blue, while the 'U' and 'Q' are a lighter teal color.

Cássia Borges Lopes de Sena

Societário, M&A, Contratos e Privacidade

Diretoria jurídica

Av. das Américas 4200 – Bloco 5 – 3º andar

Centro Empresarial Barra Shopping – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ - CEP 22.640-102

